



of. 993-29.04.08-Prof.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1466 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO

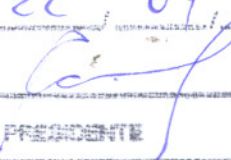
203/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 739 /2008

Campo Mourão, 16/04/2008 Horas 11:25

melina
PROTOCOLISTA

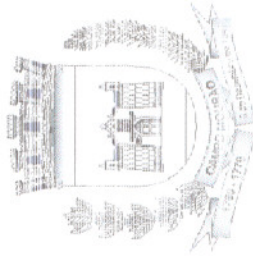
DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sete das 20:00 22/04/08

PI, PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL, para que através da secretaria competente, seja realizada uma campanha com a população apresentando os sintomas sobre a alergia de alimentos, como trata-la e identifica-la.

JUSTIFICATIVA:

É muito comum encontrar pessoas alérgicas a mofo, poeira, cigarro, poluição, entre outras coisas. Porém, esses não são os únicos fatores responsáveis por desencadear alergia no organismo. Os alimentos também podem ser responsáveis por esse processo. É a chamada alergia alimentar.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1466 - Telefex (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

A doença é caracterizada pelo aparecimento de reações causadas pelo consumo de certos alimentos - tendo como mediador o sistema imunológico - e que levam a uma série de sintomas clínicos. O organismo identifica parte do alimento como substância estranha ou ameaçadora, que precisa ser eliminada através dos mecanismos de defesa, de maneira semelhante à de quando é invadido por agentes causadores de doenças (bactérias ou vírus). A substância capaz de desencadear a alergia, que na maior parte dos casos é uma proteína, recebe o nome de alérgeno ou alérgeno.

Os sintomas geralmente aparecem dentro de duas ou três horas após a ingestão do alimento e variam de acordo com a quantidade de alérgeno absorvida, os tipos de reações que ocorrem e a sensibilidade do órgão alvo.

O paciente pode ter edema de glote - que é a forma mais grave de alergia, podendo levar à morte -, urticária, diarreia, dores na barriga, vômito, manifestações respiratórias, enfim, reações bastante. Os principais alimentos envolvidos com as reações alérgicas são leite de vaca, ovo, soja, crustáceos, peixes e amendoim.

De acordo com os especialistas, as crianças são as mais atingidas pelo problema, já que têm um sistema imune ainda imaturo, a flora intestinal não totalmente desenvolvida e também por causa da herança genética, que é considerada o principal fator no desenvolvimento da alergia.

O aleitamento materno ajuda a prevenir o aparecimento de reações adversas na medida em que protege o bebê, fornecendo anticorpos e retardando o contato com as proteínas do leite de vaca, que são mais alérgicas.

O diagnóstico da alergia alimentar baseia-se na identificação dos alimentos suspeitos através de um rastreamento, incluindo a descrição dos sintomas, uma lista dos alimentos possivelmente envolvidos e uma estimativa da quantidade necessária a induzir a reação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

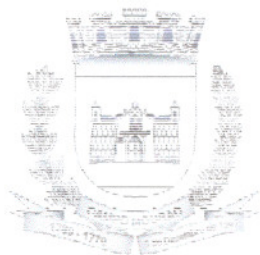
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



3

O paciente vai levar ao médico um histórico do que aconteceu, com a descrição e o tempo em que apareceram os sintomas clínicos. Com isso, busca-se identificar o alimento envolvido.

Depois, é comum que a pessoa faça alguns exames para confirmar a alergia e descoberto o alimento envolvido, deve-se evitá-lo.

Uma coisa, que é importante destacar também, é a atenção que se deve prestar em relação ao consumo de derivados do alimento que causa a alergia. Por exemplo, o paciente que não pode consumir leite, também não deve ingerir iogurte, bolacha, manteiga, bolos, chocolate ao leite, entre outras coisas. Nesses casos, o processo de educação envolve outras pessoas, estendendo-se à escola. Lembrando sempre que os alimentos excluídos necessitam de substituição adequada, de modo que não falte nenhum nutriente ao paciente.

Quanto mais rapidamente, em uma reação alérgica, o paciente receber socorro, mais chances de sobrevivência ele tem.

As pessoas que possuem, como reação alérgica, o edema de glote, por exemplo, têm um grande desconforto respiratório e podem morrer por falta de oxigênio. O ideal é que, ao menor sintoma de algum tipo de alergia, busque-se socorro.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Abril de 2008.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>939</u> /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2008
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2008	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2008

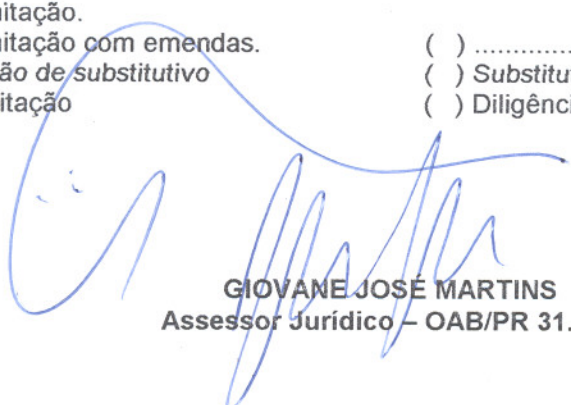
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 18/10/2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312